

N O T A

Assunto: Projecto da Lei Eleitoral

Artº.64º nº 2 - Os poderes dos chefes da Secretaria das Câmaras Municipais e dos administradores de bairros no exercício das suas funções de delegados da Comissão Nacional das Eleições não estão definidos neste artigo . Embora se encontrem dispersos pelo projecto diversas disposições definidas dos poderes daqueles funcionários como intervenientes no processo eleitoral, a ambiguidade da disposição em análise pode conduzir a interpretações extensivas que convirá evitar, tanto mais que os poderes da Comissão Nacional das Eleições são de grande amplitude.

Artº.65º - É incompreensível o dispositivo deste artigo. De facto não se compreende o que são "deliberações" tomadas à pluralidade dos membros presentes" .

Seria preferível uma redacção em que se definisse se as deliberações resultam do voto favorável da maioria relativa, absoluta ou da totalidade dos membros presentes.



## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Artº.67º nº 2 - Não parece correcta a possibilidade de as comissões eleitorais apresentarem candidaturas em comum com partidos politicos. Na verdade, as comissões eleitorais apresentam, por definição (v.art.58º. nº.1) "candidaturas independentes" dos partidos políticos.

Aliás não se vê qualquer interesse numa coligação entre partidos e comissões eleitorais, dado que estas seriam, assim, assimiladas ao partido com que se coligavam.

A apresentação de candidaturas por dois partidos em comum é perfeitamente aceitável pois nenhum deles perde a sua autonomização política em face do eleitorado.

Aliás resulta um grave inconveniente da agregação de comissões eleitorais e partidos na apresentação das listas de candidatos. É que os tempos de emissão reservados pelas estações emissoras da televisão e de rádio e o espaço das publicações de carácter jornalístico destinados à propaganda eleitoral serão distribuídos (artº 112) igualmente pelos partidos políticos e comissões eleitorais que tenham apresentado candidaturas. Poderá pois configurar-se a possibilidade de os partidos políticos criarem eles próprios comissões eleitorais com a finalidade única de obterem uma vantagem suplementar na divul



## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

gação da sua propaganda eleitoral.

Artº.86º nº.1 - Parece dever possibilitar-se a substituição de candidatos no caso de doença grave que determine impossibilidade física ou psíquica independentemente de tal lesão ter carácter permanente.

Não se concebe, na realidade, que se permita a eleição de candidatos sofrendo de impossibilidades físicas ou psíquicas, mesmo que essas impossibilidades tenham carácter transitório.

Também não parece justificável que não se possa efectuar a substituição de um candidato falecido a menos de quinze dias da data da eleição, uma vez que tal substituição é possível no caso de qualquer candidato vir a sofrer de doença grave que determine a impossibilidade física ou psíquica, mesmo que essa doença ocorra a menos de quinze dias da data da eleição.

Capitulo II - O conceito da assembleia de voto não é definido no projecto.

Do articulado deste Capítulo resulta que as assembleias de voto podem ser entendidas como a reunião de todos os eleitores ou como o conjunto de pessoas



## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

que procede às operações de recepção dos votos e fiscalização da votação.

O disposto no artº.49º do projecto parece apontar para a primeira das duas definições o que não impede que uma definição clara <sup>deve ser</sup> ~~esteja~~ incluída no texto.

Artº.90º

- Não se prevê, no dispositivo deste artigo, a entidade com poderes para requisitar edifícios particulares para efeito de reunião das assembleias de voto. Parece, no entanto, que tal competência deverá ser deferida nos termos da secretaria das câmaras municipais ou aos administradores de bairro, uma vez que, nos termos do nº.2 deste artigo têm competência para determinar os locais onde as assembleias deverão funcionar.

Artº.92º

- Não está prevista a participação, nas mesas das assembleias de voto de qualquer representante da Administração. Embora pareça, sob um ponto de vista, louvável a preocupação de afastar do processo de recepção de voto quaisquer entidades alheias aos agrupamentos políticos concorrentes, noutra óptica <sup>não parece</sup> haver qualquer espécie de justificação para tal medida. De facto, no actual contexto político, a admi

*A sugestão feita ao lado é apenas para o caso de se admitir a requisição de casas particulares. Parece-me ser sobre a requisição que a comissão municipal de voto de cada modo violenta*

Fundação Cuidar o Futuro



nistração pública deverá ser, e tem condições para o ser efectivamente, o principal garante da seriedade do acto eleitoral.

Aliás, de um ponto de vista puramente pragmático poderá haver, mesmo, inconvenientes nesta ausência. Se configurarmos a hipótese (pouco provável, embora) de, num determinado círculo, apenas concorrer um partido político, verificaremos que, nesse caso, a assembleia de voto seria apenas fiscalizada por esse partido, com todos os graves inconvenientes que daí podem resultar.

## Fundação Cuidar o Futuro

Poder-se-ia, assim, propor que nas mesas das assembleias de voto figure um representante da Comissão Nacional das Eleições, especialmente designado para o efeito, sob proposta do Governador Civil do Distrito.

Artº.95º nº 3 - Não é fixado um prazo (no sentido exacto do termo) para a apresentação de reclamações dos eleitores à cerca das pessoas designadas por membros da mesa.

Apenas se diz que tal reclamação deverá ser apresentada "nos dias seguintes" ao da publicação dos nomes.

Propõe-se, assim, que seja fixado o prazo de 2 dias para a apresentação de reclamações.

Artº.96º - É extremamente ambiguo o sentido em que é utilizado o termo "constituir-se" neste artigo.

Aliás comparando-se o nº.1 com o nº.2 do artigo, parece persistir a ambiguidade da definição dos conceitos da assembleia de voto e mesa dessa mesma assembleia.

Propõe-se, em substituição do termo "constituir-se" a palavra "reunir-se" ou "iniciar os trabalhos".

## Fundação Cuidar o Futuro

Artº.107º nº2 - Fica indefinido o que são "actos integrados na campanha". Para completa garantia de independência das autoridades no decurso da campanha há necessidade de delimitar exactamente as áreas de intervenção dessas mesmas autoridades. Imprecisões legislativas deste tipo podem conduzir a arbitrariedades ou a actuações menos isentas.

Artº.109º - Levanta-se quanto a esta disposição a questão de saber-se se será conveniente ou inconveniente a divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos

Parece, no entanto, que a falta de politização de que enferma o eleitorado português poderá aconse -



MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

lhar a medida prevista, dado que impede possíveis manipulações de opinião pública.

Artº.113.nº1 - A referência à colaboração "directa" na campanha eleitoral não é esclarecedora na medida em que o conceito de campanha eleitoral também não é líqui-  
do.

Propõe-se a substituição da expressão "colaborar directamente na campanha eleitoral" por "publicação e difusão de propaganda eleitoral", visto que o conceito de "propaganda eleitoral" está definido no artº.117º nº 3.

Fundação Cuidar o Futuro

Artº.144º. - Não parece haver qualquer fundamento para um dispositivo deste tipo. Por um lado, o artº.196º <sup>Comunicação</sup> ~~comunica~~ a pena de prisão para aquele que, no dia da eleição ou no anterior, fizer propaganda eleitoral. Ora, parece que segundo o artº.144 tal propaganda é permitida até à distância de 100 metros do local onde funciona a assembleia de voto.

Por outro lado, o artº. 101 dispõe que a campanha eleitoral termine na antevéspera do dia da eleição pelo que não poderá haver propaganda eleitoral em tal dia.



## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Deste modo o <sup>termo</sup>~~tema~~ "propaganda" previsto no artº 144 apenas poderá significar propaganda comercial ou de qualquer outro tipo que não eleitoral. Mas é necessário que tal fique bem expresso pois de contrário poderão ser suscitadas dificuldades de interpretação.

Artº 152 nº 4 - Parece que, em caso de divergência, deverá ter-se em consideração na contagem de votos o número de votantes apurados nos termos do nº.1 e do nº.2 e não o número de boletins de votos existentes na mesa.

Fundação Cuidar o Futuro